Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "Semana Municipal de Combate à Obesidade".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "Semana Municipal de Combate à Obesidade", a ser comemorada anualmente na semana do dia 11 de outubro, Dia Municipal de Combate à Obesidade, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos da obesidade, promover a adoção de hábitos saudáveis e estimular a prática regular de atividades físicas.

Art. 2° No Dia Municipal de Combate à Obesidade serão realizadas ações e atividades voltadas para a conscientização e prevenção da obesidade, tais como:

I - palestras, seminários e debates sobre os riscos da obesidade, as formas de prevenção e os tratamentos disponíveis;

II - campanhas de divulgação de informações sobre alimentação saudável, nutrição equilibrada e importância da prática de exercícios físicos;

III - incentivo à participação da comunidade em atividades físicas, como caminhadas, corridas e aulas de ginástica;

IV - parcerias com instituições de saúde e organizações da sociedade civil para oferecer serviços de avaliação física, orientação nutricional e acompanhamento de casos de obesidade;

V - realização de eventos esportivos e competições saudáveis, envolvendo diferentes faixas etárias da população.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização e informação sobre os direitos dos cidadãos obesos, visando combater a discriminação e o estigma relacionados à obesidade.

Parágrafo único. As campanhas deverão destacar a importância da inclusão social, respeito à diversidade corporal e igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente do seu peso.

Art. 4° O setor privado poderá desenvolver programas de atividades físicas e alimentação saudável destinados aos funcionários, visando incentivar a adoção de hábitos saudáveis no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução dos índices de obesidade na população.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Lei n° 4.669, de 9 de novembro de 2018.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Vereador Ney Patrício
Presidente

Yasmin Hachem
Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Adnan El Sayed
Membro

KT/